

COLEÇÃO  
MANUAIS **Dizer**  
**o Direito**

Coord.: MÁRCIO CAVALCANTE

**Rafael Rocha**

Manual de  
**DIREITO**  
**AMBIENTAL**

**2<sup>a</sup>**  
edição

revista,  
atualizada  
e ampliada

**2023**

 EDITORA  
*Jus*PODIVM  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

**Dizer**  **Direito**  
[www.dizerodireito.com.br](http://www.dizerodireito.com.br)

Por fim, vale destacar que a PNRS ainda estabelece uma longa lista de **instrumentos**, em sua maioria já estudados nos tópicos anteriores:

- Os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;
- O **incentivo** à criação e ao desenvolvimento de **cooperativas** ou de outras formas de **associação de catadores** de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- O monitoramento e a **fiscalização** ambiental, sanitária e agropecuária;
- A **cooperação técnica e financeira** entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
- A **pesquisa** científica e tecnológica;
- A **educação ambiental**;
- O **fundo** nacional do meio ambiente e o **fundo** nacional de desenvolvimento científico e tecnológico;
- O sistema nacional de informações em saneamento básico – **SINISA**;
- Os **conselhos de meio ambiente** e, no que couber, os de saúde;
- Os órgãos colegiados municipais destinados ao **controle social** dos serviços de resíduos sólidos urbanos;
- Os acordos setoriais;
- No que couber, os **instrumentos** da política nacional de meio ambiente – **PNMA**;
- Os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta;
- O incentivo à adoção de **consórcios** ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.

Assim, concluímos o estudo dessa relevantíssima política pública ambiental.

## 2.12. Questões de concursos

1. DPESC/2021 – Defensor Público

**Sobre a política nacional de resíduos sólidos:**

- a) O poder público municipal não pode instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva estabelecido pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, na forma de lei municipal.
- b) A elaboração e a implementação pelos Estados de planos microrregionais de resíduos sólidos, ou de planos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas, substituem as prerrogativas a cargo dos Municípios envolvidos previstas pela Lei nº 12.305/2010.
- c) Para Municípios com menos de 50.000 habitantes, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos terá conteúdo simplificado, na forma do regulamento.
- d) Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pneus e lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, dentre outros, são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa.

- e) Os acordos setoriais e termos de compromisso firmados em âmbito municipal têm prevalência sobre os firmados em âmbito regional ou estadual, e estes sobre os firmados em âmbito nacional.

Gabarito oficial: D

#### 2. PGEPB/2021 – Procurador do Estado

**No que se refere à Política Nacional dos Resíduos Sólidos, assinale a opção correta.**

- a) O prazo de vigência do plano estadual de resíduos sólidos é determinado, conforme a legislação de regência, devendo ser expresso quando de sua elaboração.
- b) A elaboração de plano estadual de resíduos sólidos não é condição para os estados terem acesso a recursos da União.
- c) Serão priorizados no acesso aos recursos da União os estados que instituírem microrregiões com município limítrofes.
- d) Aos estados é vedado elaborar mais de um plano de resíduos sólidos.
- e) Os princípios da precaução, do poluidor-pagador e do desenvolvimento sustentável não se aplicam à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Gabarito oficial: C

#### 3. PGM-Criciúma/2021 – Procurador do Município

**Com relação a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei nº 12.305/10, é correto afirmar:**

- a) A inexistência de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos impede a instalação e operação de empreendimentos licenciados que realizem atividades no ramo de coleta de resíduos sólidos.
- b) A existência de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos exime o município da realização do licenciamento de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana.
- c) Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.
- d) A responsabilidade do gerador de resíduos sólidos domiciliares cessa após ocorrer a destinação final dos reduzidos produzidos, nos moldes da legislação vigente.
- e) É ilegal a exigência de seguro de responsabilidade civil como requisito para o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que operam com resíduos perigosos.

Gabarito oficial: C

#### 4. MPAP/2021 – Promotor de Justiça Substituto

**Segundo a Lei n.º 12.305/2010, a gestão e o gerenciamento adequados de resíduos sólidos devem observar a seguinte ordem de prioridade:**

- a) tratamento; reciclagem; não geração; redução; reutilização; e disposição final ambientalmente adequada.
- b) redução; tratamento; não geração; reciclagem; reutilização; e disposição final ambientalmente adequada.

- c) não geração; redução; reutilização; reciclagem; tratamento; e disposição final ambientalmente adequada.
- d) tratamento; reciclagem; redução; não geração; reutilização; e disposição final ambientalmente adequada.
- e) não geração; tratamento; redução; reutilização; reciclagem; e disposição final ambientalmente adequada.

Gabarito oficial: C

#### 5. MPRS/2021 – Analista

**Com base no contido na Lei Federal nº 12.305/2010, assinale a alternativa correta.**

- a) O conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotado pelo Governo Federal na Política Nacional de Resíduos Sólidos não pode ocorrer de forma isolada, mas sim em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.
- b) Na gestão e no gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, reutilização, redução, tratamento dos resíduos sólidos, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- c) A inexistência de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos impossibilitará a elaboração, a implementação ou a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos.
- d) O plano estadual de resíduos sólidos deve atuar de forma macrorregional, cabendo exclusivamente aos municípios realizar consórcios para elaborar planos microrregionais de resíduos sólidos, bem como planos específicos direcionados às regiões metropolitanas ou às aglomerações urbanas.
- e) A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos é requisito basilar para o recebimento de recursos da União destinados, por exemplo, a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, sendo priorizados os Municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Gabarito oficial: E

#### 6. MPCE/2020 – Promotor de Justiça Substituto

**Os municípios A e B pretendem criar, juntos, uma região metropolitana, com o intuito de compartilhar entre si a gestão de resíduos sólidos e, com isso, ter prioridade na obtenção de incentivos do governo federal previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos. Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta.**

- a) Para que seja viável a criação da região metropolitana, os municípios A e B não precisam ser limítrofes, mas devem estar a uma distância máxima de 100 km um do outro.
- b) Se a população do município A for de 10.000 habitantes, esse município deverá ter plano diretor para que seja viável a criação da região metropolitana.
- c) Para que seja viável a criação da região metropolitana, os municípios A e B precisam aprovar a iniciativa, em primeiro lugar, por lei municipal, para que a criação da região metropolitana ocorra, depois, por lei estadual, ante o respeito da autonomia federativa.

- d) Para receber os incentivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, os municípios A e B podem instituir uma microrregião com fundamento em funções públicas de interesse comum com características predominantemente urbanas.
- e) Para receber os incentivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, os municípios A e B podem celebrar consórcio como forma de cooperação para a gestão dos resíduos sólidos.

Gabarito oficial: E

#### 7. TJRJ/2019 – Juiz de Direito Substituto

**Para evitar a poluição por Resíduos Sólidos, é correto afirmar:**

- a) cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, estabelecer sistema de coleta seletiva.
- b) sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes não têm responsabilidade na divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos.
- c) os comerciantes e distribuidores deverão dar destinação final ambientalmente adequada a produtos e embalagens reunidos ou devolvidos pelos consumidores do sistema de logística reversa.
- d) todos os participantes dos sistemas de logística reversa, sem exceção, manterão atualizadas e disponíveis, ao órgão municipal competente e a outras autoridades, informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.
- e) os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pilhas e baterias são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, no caso de não haver o serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

Gabarito oficial: A

#### 8. TRF3/2019 – Analista Judiciário

**A Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevista na Lei federal nº 12.305/2010, disciplina diversas ações, entre as quais a denominada logística reversa,**

- a) imposta apenas aos comercializadores finais de produtos com potencial de contaminação, como agrotóxicos e outros produtos químicos, que devem arcar, às suas expensas, com os custos de recolhimento e destinação dos resíduos correspondentes.
- b) que constitui obrigação exclusiva dos fabricantes de produtos potencialmente poluidores, identificados em rol taxativo na lei, não recaindo sobre a cadeia de distribuição e consumo.
- c) cuja obrigação recai sobre agentes privados, mas que pode ser assumida pelo titular de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, desde que as ações assumidas pelo poder público sejam devidamente remuneradas.
- d) aplicável exclusivamente aos agentes do setor farmacêutico e hospitalar, demandando o cumprimento de protocolos específicos de descarte, recolhimento e deposição dos resíduos, com compartilhamento dos custos entre o setor público e o privado.

- e) que envolve, de maneira compulsória, produtos potencialmente poluidores e suas embalagens, assim declarados em decreto regulamentar, impondo a obrigação de descarte e destruição integralmente às expensas dos agentes que os utilizam ao final da cadeia produtiva.

Gabarito oficial: C

9. PGM-Curitiba/2019 – Procurador do Município

**A gestão de resíduos sólidos no país é objeto da Lei nº 12.305. Com base nessa lei, é correto afirmar:**

- a) Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, tratamento dos resíduos sólidos, reciclagem, reutilização e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- b) A existência de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos exime o Município do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do Sisnama (Sistema Nacional de Meio Ambiente).
- c) De ofício, compete aos Municípios controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão estadual do Sisnama (Sistema Nacional de Meio Ambiente).
- d) É vedado ao Poder Público municipal instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva previsto em plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.
- e) A implantação de coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, pode auferir ao Município que tiver elaborado plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos prioridade na captação de incentivos ou financiamentos da União.

Gabarito oficial: E

10. MPPR/2020 – Promotor de Justiça Substituto

**Assinale a alternativa correta, nos termos da Lei n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos):**

- a) Considera-se área contaminada o local cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis.
- b) Considera-se logística reversa a produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras.
- c) Considera-se destinação final ambientalmente adequada a distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.
- d) Considera-se reutilização o processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa.

- e) Consideram-se geradores de resíduos sólidos as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.

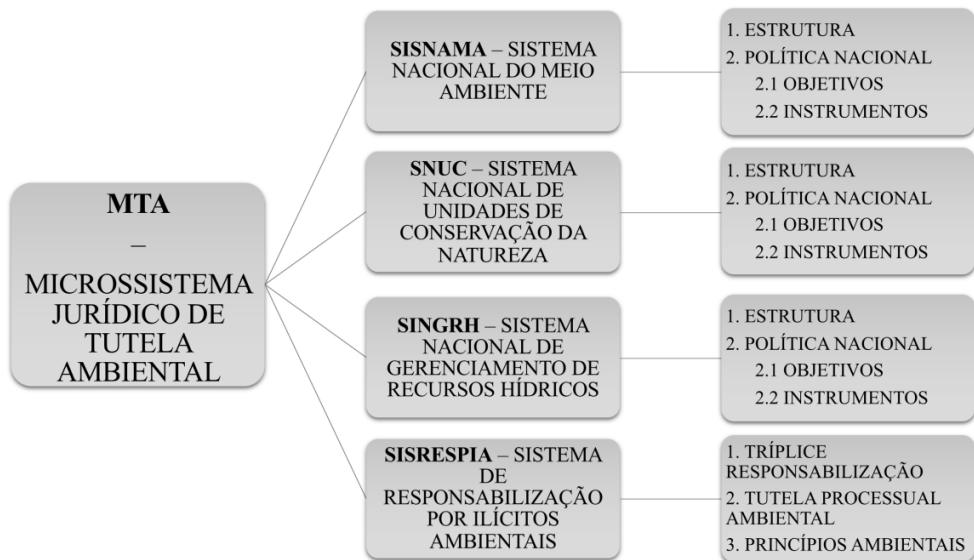
Gabarito oficial: E

## CAPÍTULO VI

# SISTEMA DE RESPONSABILIZAÇÃO POR ILÍCITOS AMBIENTAIS

### 1. RELEMBRANDO O MICROSSISTEMA JURÍDICO DE TUTELA AMBIENTAL - MTA

Conforme já visto, estamos estudando o Microsistema Jurídico de Tutela Ambiental – MTA, que, sob uma ótica mais **prática**, é basicamente formado por **quatro sistemas** principais:



Após a conclusão do Capítulo II desta obra, com o estudo adequado do **primeiro sistema integrante do MTA**, o Sistema Nacional do Meio Ambiente – **SISNAMA**, foi possível se compreender os seguintes pontos principais:

- **SUA ESTRUTURA:** Constituída pelo conjunto de órgãos e entidades públicas **competentes** para as ações de **preservação, fiscalização e recuperação do meio ambiente** no Brasil. Foi possível se apreender a composição e as atribuições desses órgãos/entidades ambientais (IBAMA, CONAMA etc.);



- **POLÍTICAS NACIONAIS CORRELACIONADAS:** Que deverão ser implementadas, total ou parcialmente, pelos órgãos e entidades componentes da estrutura do SISNAMA. Foi possível se apreender a Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA e outras associadas (Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, por exemplo), estudando-se:
  - **OBJETIVOS:** Da PNMA, e das demais políticas nacionais ambientais associadas, a serem cumpridos, total ou parcialmente, pelos órgãos e entidades componentes da estrutura do SISNAMA;
  - **INSTRUMENTOS:** Da PNMA, e das demais políticas nacionais ambientais associadas, que se constituem em genuínas **ferramentas jurídicas** disponibilizadas principalmente para os órgãos e entidades componentes da estrutura do SISNAMA, para propiciar o cumprimento dos objetivos da própria PNMA e das demais políticas ambientais associadas.

Também estudamos o **segundo sistema integrante do MTA**, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, no qual foi possível a compreensão dos seguintes pontos principais:

- **SUA ESTRUTURA:** Constituída pelo conjunto de órgãos e entidades públicas **competentes para administrar, preservar e fiscalizar** as unidades de conservação da natureza (parques nacionais, por exemplo) no Brasil. Foi possível se apreender a composição e as atribuições desses órgãos/entidades ambientais (ICMBIO etc.);
- **POLÍTICAS NACIONAIS CORRELACIONADAS:** Que deverão ser implementadas, total ou parcialmente, pelos órgãos e entidades componentes da estrutura do SNUC. Foi possível se apreender a Política Nacional de Unidades de Conservação – PNUC e outras associadas, estudando-se:
  - **OBJETIVOS:** Da PNUC, e do próprio SNUC, a serem cumpridos, total ou parcialmente, pelos órgãos e entidades componentes da estrutura do SNUC;
  - **INSTRUMENTOS:** Instituídos pela Lei da PNUC, e pelas demais políticas ambientais associadas (pelo código florestal, por exemplo), que se constituem em genuínas **ferramentas jurídicas** disponibilizadas principalmente para os órgãos e entidades componentes da estrutura do SNUC, para propiciar o cumprimento dos seus objetivos e da PNUC.

Nesse sistema ainda foi possível compreender as regras sobre o **Uso Sustentável de Florestas** relativas à:

- **Concessão de Unidades de Conservação;**
- **Gestão de Florestas Públicas;**
- **Exploração Florestal.**

Além disso, também foram estudados os **Demais Espaços Territoriais Especialmente Protegidos** – DETEPs (APPs, RLs, AURs, AUAS etc.) previstos na Lei Federal nº 12.651/12 (novo código florestal), mas que também seguem as mesmas regras gerais para criação, alteração, supressão e extinção dos espaços territoriais protegidos previstos na Lei do SNUC, com as especificidades definidas pelo CFLO.

Por fim, também foram estudadas as regras sobre:

- **O Acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional Associado**
- **Os Organismos Geneticamente Modificados e Política Nacional de Biossegurança – PNBio**

Além disso, fizemos uma completa análise do **terceiro sistema integrante do MTA**, Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGRH, para se compreender os seguintes pontos principais:

- **SUA ESTRUTURA:** Constituída pelo conjunto de órgãos e entidades públicas **competentes** para a **preservar e fiscalizar as águas** no Brasil. Foi possível se apreender a composição e as atribuições desses órgãos/entidades ambientais (Agência Nacional de Águas – ANA, CNRH, Comitês de Bacias Hidrográficas etc.);
- **POLÍTICAS NACIONAIS CORRELACIONADAS:** Que deverão ser implementadas, total ou parcialmente, pelos órgãos e entidades componentes da estrutura do SINGRH. Foi possível se apreender a Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH e outras associadas (Política Nacional de Segurança de Barragens, Política Nacional de Saneamento Básico e Política Nacional de Resíduos Sólidos, por exemplo), estudando-se:
  - **OBJETIVOS:** Da PNRH, e das demais políticas nacionais ambientais associadas, a serem cumpridos, total ou parcialmente, pelos órgãos e entidades componentes da estrutura do SINGRH;
  - **INSTRUMENTOS:** Da PNRH, e das demais políticas nacionais ambientais associadas, que se constituem em genuínas **ferramentas jurídicas** disponibilizadas principalmente para os órgãos e entidades componentes da estrutura do SINGRH, para propiciar o cumprimento dos objetivos da própria PNRH e das demais políticas ambientais associadas.

Nesse sistema ainda foi possível compreender as regras sobre as seguintes políticas públicas relacionadas:

- **À Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB;**
- **À Política de Saneamento Básico – PSB;**
- **À Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.**

Finalmente, após compreendidas todas as lições relativas ao SISNAMA, SNUC e SINGRH, será estudado o **quarto sistema integrante do MTA**, o Sistema de Responsabilização por Ilícitos Ambientais – SISRESPIA, que incidirá sobre aqueles que descumprirem as regras ambientais estudadas nos três primeiros sistemas, para se compreender os seguintes pontos principais:

- **A TRÍPLICE RESPONSABILIZAÇÃO:** Cível, administrativa e criminal dos infratores da legislação ambiental;
- **TUTELA PROCESSUAL AMBIENTAL:** Administrativa, cível e criminal decorrente da prática de ilícitos ambientais, inclusive com a adequada compreensão dos precedentes e das súmulas do e. STJ e c. STF sobre o meio ambiente;
- **OS PRINCÍPIOS AMBIENTAIS:** Uma revisão dos princípios tipicamente ambientais, com sua aplicação prática, para proporcionar sua adequada compreensão.

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MEIO AMBIENTE. RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO ESTADUAL. (...) 2. O acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento do STJ, de que a responsabilidade civil pelo dano ambiental é **objetiva e solidária**, mormente quando há **omissão do dever de controle e de fiscalização por parte do ente público**, como ocorreu no caso dos autos. (...) (REsp 1726432/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/05/2018, DJe 23/11/2018)

► **Como esse tema foi cobrado em concursos:** Juiz de Direito do TJPA. CEBRASPE – 2019 (adaptada).

Com base na jurisprudência do STJ, é correto afirmar que, em matéria de proteção ambiental, em que se verificarem omissão no cumprimento de fiscalizar, por falta de recursos, e, em consequência, o agravamento do dano causado, o Estado poderá ser civilmente responsabilizado, em razão da sua omissão no dever de fiscalizar. ( ) Certo ( ) Errado

**Resposta:** certo.

Todavia, apesar de serem consideradas **poluidoras indiretas e responsáveis solidárias** nos casos de omissão na fiscalização ambiental, as pessoas jurídicas de **direito públicos** interno se submetem a um regime de **execução subsidiária**, de modo que primeiro deve-se promover a execução sobre o patrimônio do **poluidor direto**, conforme apontado na didática ementa do julgado abaixo colacionado:

(...) 13. A **Administração é solidária, objetiva e ilimitadamente** responsável, nos termos da Lei 6.938/1981, por danos urbanístico-ambientais decorrentes da **omissão do seu dever de controlar e fiscalizar**, na medida em que contribua, direta ou indiretamente, tanto para a degradação ambiental em si mesma, como para o seu agravamento, consolidação ou perpetuação, tudo sem prejuízo da adoção, contra o agente público relapso ou desidioso, de medidas disciplinares, penais, civis e no campo da improbidade administrativa.

14. No caso de omissão de dever de controle e fiscalização, a responsabilidade ambiental solidária da Administração é de execução subsidiária (ou com ordem de preferência).

15. A responsabilidade solidária e de execução subsidiária significa que o **Estado integra o título executivo** sob a condição de, como **devedor-reserva**, só ser convocado a quitar a dívida se o **degradador original**, direto ou material (= **devedor principal**) **não o fizer**, seja por total ou parcial exaurimento patrimonial ou insolvência, seja por impossibilidade ou incapacidade, inclusive técnica, de cumprimento da prestação judicialmente imposta, **assegurado, sempre, o direito de regresso** (art. 934 do Código Civil), com a desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do Código Civil). (...) (REsp 1071741/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/03/2009, DJe 16/12/2010)

ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR DANO AMBIENTAL. CONSTRUÇÃO DE MORADIAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. CIÊNCIA DO MUNICÍPIO. INÉRCIA POR MAIS DE SEIS ANOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA POR OMISSÃO. AGRAVO CONHECIDO PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

(...)

V - No caso, para excluir a responsabilidade da Municipalidade, o Tribunal de origem considerou, em suma, o fato de que o ente público não seria garantidor universal de condutas lesivas ao meio ambiente e que a atuação teve início no âmbito estadual. Esses argumentos acolhidos pelo Tribunal de origem não são, contudo, aptos, por si sós, a afastar a responsabilidade do

Município pela omissão. Conforme constou do acórdão recorrido, a **Municípiodade teve ciência acerca dos fatos e por mais de seis anos permaneceu inerte, o que atraiu a violação do dever específico de agir.**

VI - O Estado é solidário, objetiva e ilimitadamente responsável, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei n. 6.938/1981, por danos ambientais decorrentes da omissão do seu dever de controlar e fiscalizar, nos casos em que contribua, direta ou indiretamente, tanto para a degradação ambiental em si mesma, como para o seu agravamento, consolidação ou perpetuação. Em casos tais em que o Poder Público concorre para o prejuízo por omissão, a sua responsabilidade solidária é de execução subsidiária (ou com ordem de preferência).

(...) (AREsp n. 1.756.656/SP, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 18/10/2022, DJe de 21/10/2022.)

Nesse sentido também é a Súmula 652 do e. STJ:

**Súmula 652** – A responsabilidade da Administração por dano ao meio ambiente decorrente de sua omissão no dever de fiscalização é de caráter solidário, mas de *execução subsidiária*.

Demais disso, sobreleva destacar que **omissão na fiscalização e mitigação dos danos ambientais enseja a imposição judicial de obrigações positivas para o Município** a fim de solucionar o problema cuja extensão temporal e quantitativa revela afronta à dimensão ecológica da dignidade humana, consoante assentado no julgamento do AREsp 2024982-SP pelo STJ:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. MUNICÍPIO. OBRIGAÇÕES DE FAZER. OMISSÃO FISCALIZATÓRIA. CANIL PARTICULAR CLANDESTINO. MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E CONTAMINAÇÃO DO SOLO. CIÊNCIA POR MAIS DE UMA DÉCADA. INAÇÃO. DIMENSÃO ECOLÓGICA DA DIGNIDADE HUMANA. COMPETÊNCIA COMUM. FEDERALISMO COOPERATIVO AMBIENTAL. SEPARAÇÃO DE PODERES. ARGUMENTO CONSTITUCIONAL. RECURSO ESPECIAL. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MULTA COMINATÓRIA. DISPOSITIVO LEGAL NÃO INDICADO. INÉPCIA RECURSAL.

(...)

3. Hipótese fática em que a municipalidade **omitiu-se por 13 (treze) anos na solução da existência de canil clandestino que impunha maus-tratos a mais de 100 (cem) animais**, verificando-se, ainda, contaminação do solo e instalação ilícita de poço para abastecimento de água.

4. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a **tutela ambiental é dever de todas as esferas de governo, à luz do princípio do federalismo cooperativo ambiental consolidado na Lei Complementar n. 140/2001. A omissão na fiscalização e mitigação dos danos enseja a imposição judicial de obrigações positivas para a administração a fim de solucionar o problema cuja extensão temporal e quantitativa revela afronta à dimensão ecológica da dignidade humana.**

(...)(AREsp n. 2.024.982/SP, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 14/6/2022, DJe de 24/6/2022.)

Portanto, a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público interno por omissão no seu dever de fiscalização ambiental é **objetiva, solidária e de execução subsidiária**.

### 2.3.3. Responsabilidade Imprescritível



A reponsabilidade civil por danos ambientais, além de objetiva e solidária, é **imprescritível**, haja vista que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é **essencial** à sadia qualidade de vida e, por isso, ostenta natureza jurídica de direito fundamental de terceira geração.

Em verdade, consoante assentado pelo e. STJ, em matéria de prescrição deve-se perquirir a natureza jurídica do bem jurídico tutelado: se eminentemente **privado** seguem-se os prazos prescricionais normais estabelecidos para as ações indenizatórias; se o bem jurídico é **indisponível, fundamental**, antecedendo a todos os demais direitos, pois sem ele não há vida, nem saúde, nem trabalho, nem lazer, considera-se **imprescritível** o direito à reparação.

Assim, considerando-se que o meio ambiente ecologicamente equilibrado se inclui dentre os direitos **indisponíveis**, ele está dentre os poucos acobertados pelo manto da **imprescritibilidade** quanto às ações que visam sua reparação:

CONSTITUCIONAL. DANO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PROPTER REM. IMPRESCRITIBILIDADE DA PRETENSÃO REPARATÓRIA DE DANO AMBIENTAL. (...) 2. Corretamente, o Tribunal de origem afirma que a jurisprudência do STJ primeiro reconhece a **imprescritibilidade da pretensão reparatória de dano ao meio ambiente**, e, segundo, atribui, sob o influxo da teoria do risco integral, natureza objetiva, solidária e *propter rem* à responsabilidade civil ambiental, considerando irrelevante, portanto, qualquer indagação acerca de caso fortuito ou força maior, assim como sobre a boa ou a má-fé do titular atual do bem imóvel ou móvel em que recaiu a degradação. (...) (REsp 1644195/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/04/2017, DJe 08/05/2017)

Logo, **não** há prazo para o ajuizamento de ações de reparação civil por danos ao meio ambiente.

► **Como esse tema foi cobrado em concursos:** Juiz de Direito do TJRJ. VUNESP – 2013.

A propositura de ação civil pública visando à reparação de dano ambiental causado à comunidade e cometido por empresa pública rege-se pela seguinte regra:

- a) subordina-se ao prazo de prescrição referente às pretensões de reparação de responsabilidade civil.
- b) subordina-se ao prazo de prescrição relativo às pretensões perante a administração pública.

- c) a pretensão é imprescritível.
- d) subordina-se ao prazo de prescrição ordinária.

**Resposta:** c.

Também como consequência da essencialidade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, reconhecido como pressuposto de todos os demais, **não se admite a consolidação e manutenção** de situações que gerem prejuízos ao meio ambiente, em razão do decurso do tempo, haja vista que **inexiste direito adquirido à poluição ou degradação do meio ambiente**.

Assim, por exemplo, o particular que construiu imóvel em área de preservação permanente, em desacordo com a legislação ambiental e sem o necessário licenciamento ambiental nos excepcionais casos permitidos, terá que demoli-lo e promover a recomposição da área, consoante assentado na jurisprudência do e. STJ:

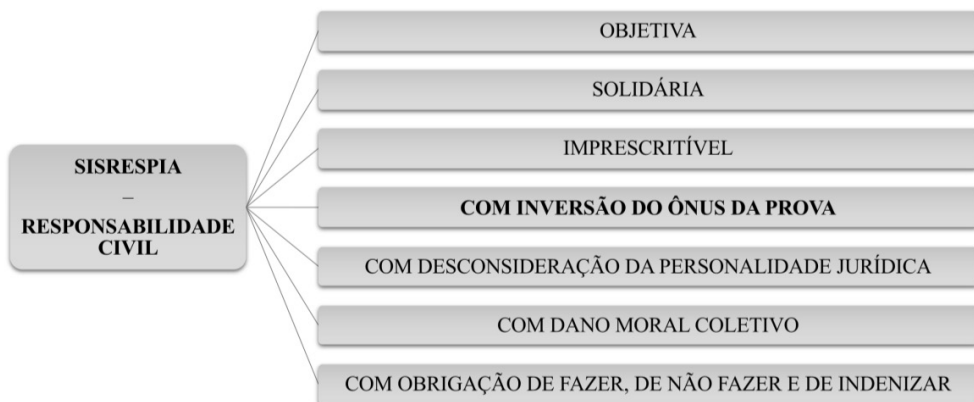
(...) IV - Não há falar em **direito adquirido** à manutenção de situação que gere prejuízo ao meio ambiente, bem como de que, nos termos da Súmula n. 613/STJ, **não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de Direito Ambiental**. (...) (AgInt no REsp 1676609/SP, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/06/2020, DJe 12/06/2020)

Logo, **não se admite a aplicação da teoria do fato consumado** em matéria ambiental, nos exatos termos da súmula 613 do e. STJ:

Súmula 613-STJ: **Não se admite a aplicação da teoria do fato consumado** em tema de Direito Ambiental. Aprovada em 09/05/2018, DJe 14/05/2018.

Por isso, inadmite-se a manutenção de situações que agredem o meio ambiente, ainda que supostamente tenham se consolidado no tempo.

#### 2.3.4. Inversão do Ônus da Prova



A responsabilidade civil por danos ambientais, além de objetiva, solidária e imprescritível, ainda conta com a **garantia processual da inversão do ônus da prova** pela qual se transfere ao empreendedor da atividade potencialmente poluidora o **ônus** de demonstrar a segurança do seu empreendimento.

Trata-se de compreensão extraída da interpretação do art. 6º, VIII da Lei Federal nº 8.078/1990 (CDC) c/c o art. 21 da Lei Federal nº 7.347/1985 (LACP), promovida pelo e. STJ, que os reconhece como aplicáveis ao microsistema jurídico de tutela processual ambiental, respectivamente *in verbis*:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - a **facilitação da defesa** de seus direitos, inclusive com a **inversão do ônus da prova**, a seu favor, no **processo civil**, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

Art. 21. **Aplicam-se** à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os **dispositivos** do Título III da lei que instituiu o **Código de Defesa do Consumidor**.

Nesse sentido se firmou a jurisprudência do e. STJ, inclusive com a aprovação de sua **súmula 618**:

(...) IV - Consoante o teor da Súmula n. 618/STJ, em homenagem ao princípio da precaução, **impõe-se a inversão do ônus da prova nas ações civis ambientais**, de modo a atribuir ao empreendedor a prova de que o meio ambiente permanece hígido, mesmo com o desenvolvimento de sua atividade. Na espécie, não se extrai dos autos nenhuma comprovação, pelo Agravante, de que sua atividade não causaria a degradação apontada na ação civil pública, constatando-se, na verdade, a iminente ameaça de severos danos ambientais, bem como à saúde pública de um sem-número de pessoas, mormente pelo risco concreto de contaminação do rio Paraíba do Sul. (...) (AgInt no TP 2.476/RJ, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/09/2020, DJe 02/10/2020)

Súmula 618-STJ: A **inversão do ônus da prova** aplica-se às **ações de degradação ambiental**. STJ. Corte Especial. Aprovada em 24/10/2018, DJe 30/10/2018.

Essa interpretação decorre da aplicação do princípio ambiental do *in dubio pro natura*, e também do princípio ambiental da precaução que restou aprovado como o princípio 15 da **Declaração do Rio** sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, aprovada na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – **CNUMAD**.

► **Como esse tema foi cobrado em concursos:** Promotor de Justiça do MPSC. CONSULPLAN – 2019.

A inversão do ônus da prova não se aplica às ações de degradação ambiental. ( ) Certo ( ) Errado

**Resposta:** errado.

### 2.3.5. Desconsideração da Personalidade Jurídica



Nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 9.605/98, a personalidade jurídica do poluidor ambiental poderá ser desconsiderada sempre que se tornar um **obstáculo** ao ressarcimento dos prejuízos causados ao meio ambiente, conforme *in verbis*:

Art. 4º Poderá ser **desconsiderada a pessoa jurídica** sempre que sua personalidade for **obstáculo** ao ressarcimento de **prejuízos causados à qualidade do meio ambiente**.

Trata-se da aplicação da chamada **teoria menor** da desconsideração para propiciar a **efetiva responsabilização civil** do poluidor ambiental, haja vista que – com base nela – será bastante a demonstração de que a personalidade jurídica do poluidor se tornou um obstáculo à efetiva reparação/indenização dos danos ambientais causados, sendo despiciente, portanto, a investigação sobre a existência ou não de abuso da personalidade jurídica com desvio de finalidade ou confusão patrimonial, pressupostos exigidos apenas quando se tratar de aplicação da teoria maior da desconsideração, consoante entendimento jurisprudencial do e. STJ:

(...) 3. À luz do princípio poluidor-pagador e do princípio da reparação *in integrum*, **inadmissível que a personalidade jurídica funcione como muro intransponível para execução de obrigação ambiental do degradador**. Com base no acervo probatório dos autos, o Tribunal a quo constatou a insuficiência patrimonial da empresa, a natureza ambiental da dívida e a **necessidade da aplicação da desconsideração da personalidade jurídica** sob pena de se frustrar a execução. O reexame de matéria fática é defeso ao STJ pelo óbice da Súmula 7/STJ. (...) (AgRg no AREsp 324.781/ES, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/11/2016, DJe 28/08/2020)

Assim, por exemplo, se determinada empresa condenada a reparar danos ambientais se tornar insolvente e, portanto, sem patrimônio para propiciar sua responsabilização civil, sua personalidade jurídica deve ser afastada para alcançar o patrimônio dos sócios e viabilizar a efetiva reparação/indenização pelos danos ao meio ambiente.

Portanto, a **responsabilidade civil por danos ambientais** também conta com a garantia da aplicação do instituto da **desconsideração da personalidade jurídica**, atualmente considerado pelo novo código de processo civil como uma das espécies de intervenção de terceiros.